



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.110.179 - RS (2017/0126498-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**  
**AGRAVANTE** : OI S.A  
**ADVOGADOS** : RAFAEL CORREA DE BARROS BERTHOLD - RS062120  
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO - RS064834  
ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA - RS082560  
RODRIGO DE FREITAS WINTER - RS089092  
RENATA VIEIRA DA CUNHA ARAÚJO - RS087928  
GABRIELE LOPES SILVEIRA - RS099922  
**AGRAVADO** : LUCIA MARIA ENDLER  
**ADVOGADOS** : MÁRCIO MAZZOLA SILVA - RS057206  
JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI - RS057067

### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RAZÕES DE RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 284/STF. APLICAÇÃO POR ANALOGIA.

1. Tem incidência, por analogia, a Súmula 284/STF quando os fundamentos do agravo interno se mostram dissociados dos alicerces esposados na decisão agravada.

2. Mostrando-se manifestamente inadmissível o agravo interno, impõe-se a condenação da parte agravante na sanção prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015.

3 - Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2017(Data do Julgamento)

**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.110.179 - RS (2017/0126498-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**  
**AGRAVANTE** : OI S.A  
**ADVOGADOS** : RAFAEL CORREA DE BARROS BERTHOLD - RS062120  
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO - RS064834  
ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA - RS082560  
RODRIGO DE FREITAS WINTER - RS089092  
RENATA VIEIRA DA CUNHA ARAÚJO - RS087928  
GABRIELE LOPES SILVEIRA - RS099922  
**AGRAVADO** : LUCIA MARIA ENDLER  
**ADVOGADOS** : MÁRCIO MAZZOLA SILVA - RS057206  
JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI - RS057067

### RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator):** Trata-se de agravo interno, desafiando decisão da Ministra Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial por considerá-lo intempestivo.

A parte agravante sustenta não ser possível aplicar o óbice contido nas Súmulas 283 e 284/STF, porquanto "*foi demonstrado ipses literis que a impugnação ao cumprimento de sentença foi apresentada no momento oportuno e correto*" e "*o recurso foi devidamente fundamentado, tendo a agravante impugnado frontalmente os fundamentos das da decisão recorrida*" (fl. 165).

Requer a reconsideração do *decisum*, ou a submissão do feito ao julgamento colegiado.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.110.179 - RS (2017/0126498-8)**

### VOTO

**O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator):** Da simples leitura do relatório antes realizado, ressaí nítido que as razões veiculadas no presente agravo interno mostram-se dissociadas dos fundamentos adotados no decisum agravado.

O agravo não foi conhecido em face de sua intempestividade, uma vez que "*a parte Recorrente foi intimada da decisão agravada em 27/01/2017, sendo o agravo somente interposto em 20/02/2017*" (fl. 157).

Assim, as razões de agravo interno sedimentadas na assertiva de que deveria ser afastada a incidência das Súmulas 283/STF e 284/STF mostram-se totalmente dissociadas dos alicerces da decisão agravada, a revelar deficiência de fundamentação recursal que atrai a incidência, por analogia, da Súmula 284/STF.

Assim, mostrando-se manifestamente inadmissível o agravo interno, impõe-se a condenação da parte agravante na sanção prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno, com aplicação da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0126498-8      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgInt no AREsp 1.110.179 / RS**

Números Origem: 00652568420178217000 02439744020168217000 03197496120168217000  
04268592220168217000 21974519320078210001 2439744020168217000  
3197496120168217000 4268592220168217000 652568420178217000 70070337803  
70071095558 70072166655 70073011413

PAUTA: 12/12/2017

JULGADO: 12/12/2017

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

#### **Ministro Impedido**

Exmo. Sr. Ministro : **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

### **AUTUAÇÃO**

|           |   |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | OI S.A                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ADVOGADOS | : | RAFAEL CORREA DE BARROS BERTHOLD - RS062120<br>RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO - RS064834<br>ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA - RS082560<br>RODRIGO DE FREITAS WINTER - RS089092<br>RENATA VIEIRA DA CUNHA ARAÚJO - RS087928<br>GABRIELE LOPES SILVEIRA - RS099922 |
| AGRAVADO  | : | LUCIA MARIA ENDLER                                                                                                                                                                                                                                          |
| ADVOGADOS | : | MÁRCIO MAZZOLA SILVA - RS057206<br>JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI - RS057067                                                                                                                                                                                        |

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Telefonia

### **AGRAVO INTERNO**

|           |   |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | OI S.A                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ADVOGADOS | : | RAFAEL CORREA DE BARROS BERTHOLD - RS062120<br>RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO - RS064834<br>ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA - RS082560<br>RODRIGO DE FREITAS WINTER - RS089092<br>RENATA VIEIRA DA CUNHA ARAÚJO - RS087928<br>GABRIELE LOPES SILVEIRA - RS099922 |



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : LUCIA MARIA ENDLER  
ADVOGADOS : MÁRCIO MAZZOLA SILVA - RS057206  
JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI - RS057067

### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.